



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 142/2026

Relator: Guto

Ementa: Altera a redação do art. 362 e da Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata/MG.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer da presente comissão, a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração da redação do art. 362 e da Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120/2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata/MG.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para instituir e disciplinar seus tributos, nos termos dos arts. 30, I e III, e 145 da Constituição Federal, bem como instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, conforme disposto no art. 149-A da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto é de autoria do Poder Executivo, sendo adequada a iniciativa, uma vez que a matéria envolve alterações na legislação tributária municipal e na gestão de serviços públicos municipais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Priscila Piassi- 1ª suplente

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO